



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de Julho de 2001

III

Série

Número 130

2.º Suplemento

Sumário

AL - S.G.P.S., S.A.

Anúncio

Convocatória

CONSTRUTORA DO TÂMEGA (MADEIRA), S.G.P.S., S. A.

Anúncio

Convocatória

CONSTRUTORA VICENTINA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.

Anúncio

Convocatória

TECNOROCHA - SOCIEDADE DE ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, S.A.

Anúncio

Convocatória

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.

Contrato de sociedade

Prestação de contas do ano de 1999

Alteração de sede social

Renúncia de administrador

CONSULGLOBAL - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.

Contrato de sociedade

CLUBE DESPORTIVO DE SÃO ROQUE

Alteração de sede social

Nomeação da direcção e do conselho fiscal

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JORGE & JESUS GÓIS, LDA.

Contrato de sociedade

MANUEL AGNELO CALDEIRA DOS SANTOS - HOTELARIA E SIMILARES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

AL - S.G.P.S., S.A.

Sede: Est. Eng.º Abel Vieira - Sítio da Pedra Mole;
Capital social: 1.000.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Santa Cruz sob o número 00630/980417;
Pessoa colectiva n.º 511105673

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do art. 100.º do Código das Sociedades Comerciais, dá-se conhecimento de que foi efectuado o registo do projecto de fusão entre a Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A. e AL - S.G.P.S., S.A., e de que este e a documentação anexa podem ser consultados, nas sedes das duas sociedades, pelos accionistas e credores sociais.

Dá-se, ainda, conhecimento de que se encontra convocada para o dia 14 de Agosto de 2001, pelas 16 horas, na sede social, a reunião da assembleia geral dos accionistas para deliberar sobre o projecto de fusão.

Caniço, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

AL - S.G.P.S., S.A.

Sede: Est. Eng.º Abel Vieira - Sítio da Pedra Mole;
Capital Social: 1.000.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de
Santa Cruz sob o número 00630/980417;
Pessoa Colectiva n.º 511105673

Convocatória

Nos termos legais e estatutário, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem, em assembleia geral anual, na sede da sociedade, pelas 16 horas do dia 14 de Agosto de 2001, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar e votar o projecto de fusão elaborado em conjunto pelos Conselhos de Administração das Sociedades Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A. e AL - S.G.P.S., S.A. por incorporação na sociedade Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A.;
- Conferir poderes a qualquer dos administradores ou a um procurador para proceder à outorga da correspondente escritura.

Dá-se, ainda, conhecimento, de que foi efectuado o registo do projecto de fusão das duas sociedades.

Caniço, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

CONSTRUTORA DO TÂMEGA (MADEIRA), S.G.P.S., S. A.

Sede: Rua da Conceição, 101 - 1.º, Santa Luzia, Funchal;
Capital social: 4.000.000 Euros;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Funchal sob o número 07935/001227;
Pessoa colectiva n.º 511177194

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do art. 100.º do Código das Sociedades Comerciais, dá-se conhecimento de que foi

efectuado o registo do projecto de fusão entre a Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A. e AL - S.G.P.S., S.A., e de que este e a documentação anexa podem ser consultados, nas sedes das duas sociedades, pelos accionistas e credores sociais.

Dá-se, ainda, conhecimento de que se encontra convocada para o dia 14 de Agosto de 2001, pelas 18 horas, na sede social, a reunião da assembleia geral dos accionistas para deliberar sobre o projecto de fusão.

Funchal, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

CONSTRUTORA DO TÂMEGA (MADEIRA), S.G.P.S., S. A.

Sede: Rua da Conceição, 101 - 1.º, Santa Luzia, Funchal;
Capital social: 4.000.000 Euros;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Funchal sob o número 07935/001227;
Pessoa colectiva n.º 511177194

Convocatória

Nos termos legais e estatutário, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem, em assembleia geral anual, na sede da sociedade, pelas 18 horas do dia 14 de Agosto de 2001, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Deliberar e votar o projecto de fusão elaborado em conjunto pelos Conselhos de Administração das Sociedades Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A. e AL - S.G.P.S., S.A. por incorporação na sociedade Construtora do Tâmega (Madeira), S.G.P.S., S.A.;
- Conferir poderes a qualquer dos administradores ou a um procurador para proceder à outorga da correspondente escritura.

Dá-se, ainda, conhecimento, de que foi efectuado o registo do projecto de fusão das duas sociedades.

Funchal, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

CONSTRUTORA VICENTINA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Sede: Sítio do Passo;
Capital social: 500.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de São Vicente sob o número 00038/931123;
Pessoa colectiva n.º 511059612

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do art. 100.º do Código das Sociedades Comerciais, dá-se conhecimento de que foi efectuado o registo do projecto de fusão entre a Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A. e Construtora Vicentina - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A., e de que este e a documentação anexa podem ser consultados, nas sedes das duas sociedades, pelos accionistas e credores sociais.

Dá-se, ainda, conhecimento de que se encontra convocada para o dia 14 de Agosto de 2001, pelas 10 horas,

na sede social, a reunião da assembleia geral dos accionistas para deliberar sobre o projecto de fusão.

São Vicente, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

CONSTRUTORA VICENTINA - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S. A.

Sede: Sítio do Passo;
Capital social: 500.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de São Vicente sob o número 00038/931123;
Pessoa colectiva n.º 511059612

Convocatória

Nos termos legais e estatutário, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem, em assembleia geral anual, na sede da sociedade, pelas 10 horas do dia 14 de Agosto de 2001, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar e votar o projecto de fusão elaborado em conjunto pelos Conselhos de Administração das Sociedades Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A. e Construtora Vicentina - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. por incorporação na sociedade Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A.;
- b) Conferir poderes a qualquer dos administradores para proceder à outorga da correspondente escritura.

Dá-se, ainda, conhecimento, de que foi efectuado o registo do projecto de fusão das duas sociedades.

São Vicente, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

TECNOROCHA - SOCIEDADE DE ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, S. A.

Sede: Est. Eng.º Abel Vieira - Sítio da Pedra Mole;
Capital Social: 100.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Santa Cruz sob o número 00360/920828;
Pessoa Colectiva n.º 511024681

Anúncio

Nos termos do n.º 3 do art. 100.º do Código das Sociedades Comerciais, dá-se conhecimento de que foi efectuado o registo do projecto de fusão entre a Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A. e Construtora Vicentina - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S. A., e de que este e a documentação anexa podem ser consultados, nas sedes das duas sociedades, pelos accionistas e credores sociais.

Dá-se, ainda, conhecimento de que se encontra convocada para o dia 14 de Agosto de 2001, pelas 15 horas, na sede social, a reunião da assembleia geral dos accionistas para deliberar sobre o projecto de fusão.

Caniço, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

TECNOROCHA - SOCIEDADE DE ESCAVAÇÃO E DESMONTE DE ROCHAS, S. A.

Sede: Est. Eng.º Abel Vieira - Sítio da Pedra Mole;
Capital social: 100.000.000\$00;
Matriculada na Conservatória do Registo
Comercial de Santa Cruz sob o número 00360/920828;
Pessoa colectiva n.º 511024681

Convocatória

Nos termos legais e estatutário, são convocados os Srs. Accionistas para se reunirem, em assembleia geral anual, na sede da sociedade, pelas 15 horas do dia 14 de Agosto de 2001, com a seguinte ordem de trabalhos:

- a) Deliberar e votar o projecto de fusão elaborado em conjunto pelos Conselhos de Administração das Sociedades Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A. e Construtora Vicentina - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A. por incorporação na sociedade Tecnorocha - Sociedade de Escavação e Desmonte de Rochas, S.A.;
- b) Conferir poderes a qualquer dos administradores para proceder à outorga da correspondente escritura.

Dá-se, ainda, conhecimento, de que foi efectuado o registo do projecto de fusão das duas sociedades.

Caniço, 29 de Junho de 2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Eng.º José Francisco da Silva Fonseca

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07164/990511;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511116225;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/99.05.11

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 26 de Maio de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Firma e sede

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A." e tem a sua sede no Bairro de Santo Amaro, Bloco F, n.º 27, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação do Conselho de Administração pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Capítulo II
Objecto

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem por objecto: «importação, exportação, comercialização de veículos automóveis novos e usados, comercialização de peças, acessórios, combustíveis e seus derivados».
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

Capítulo III
Capital, acções e obrigações

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cento e cinco mil euros - que corresponde a vinte e um milhões cinquenta mil seiscientos e dez escudos - e está dividido em cento e cinco mil acções, do valor nominal de um euro cada, que os fundadores subscvem, na proporção de:
 - a) trinta e quatro mil novecentas e cinquenta acções para cada um dos sócios:
 - «Rui Pereira - Investimentos e Participações Imobiliárias, Lda.»,
 - José Manuel de Barros e Sebastião Hilário de Oliveira.
 - b) cinquenta acções para cada um dos sócios:
 - Rui Manuel Pereira,
 - José Manuel Pestana Barros e
 - Celina da Luz Faria.
- 2 - Haverá inicialmente títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.
- 3 - Os títulos são obrigatoriamente assinados por dois administradores.
- 4 - Poderão ser emitidas acções escriturais.

Artigo 4.º

- 1 - As acções iniciais são nominativas.
- 2 - Para a transmissão de acções nominativas é necessário o prévio consentimento da sociedade.

Artigo 5.º

- 1 - As acções nominativas podem converter-se em acções ao portador, a expensas do interessado.
- 2 - A conversão das acções nominativas em acções ao portador só pode ser autorizada em assembleia geral, por deliberação de pelo menos dois terços do capital social.

Artigo 6.º

- 1 - Por deliberação da assembleia geral poderão ser emitidas acções preferenciais sem voto, com ou sem prémio de subscrição.
- 2 - A Assembleia que deliberar a emissão destas acções fixará a percentagem do respectivo dividendo prioritário e ainda se as mesmas ficarão sujeitas a remissão, devendo esta referência constar o respectivo título.

- 3 - Estas acções não atribuem aos respectivos titulares o direito de participarem nas assembleias gerais.

Artigo 7.º

- 1 - O Conselho de Administração poderá amortizar acções nos seguintes casos:
 - a) Se o seu titular usar o direito à informação para daí retirar vantagens pessoais que causem prejuízos à sociedade e aos outros accionistas;
 - b) Se o seu titular for declarado falido;
 - c) Se a acção for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento ou outra providência que possibilite a sua venda judicial ou for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade;
 - d) Se o seu titular as transmitir com violação do número dois do artigo quarto deste contrato de sociedade.
- 2 - O Conselho de Administração declarará que as acções são amortizadas nos termos do contrato nos noventa dias posteriores ao conhecimento de qualquer destes factos e, conseqüentemente, dará execução à amortização.
- 3 - A contrapartida da amortização é correspondente ao valor contabilístico resultante do último balanço aprovado, salvo se as acções tiverem cotação, caso em que corresponderá ao valor mais baixo das cotações do dia anterior àquele em que o Conselho de Administração faça a declaração prevista no número anterior.

Capítulo IV
Obrigações

Artigo 8.º

- 1 - A sociedade poderá emitir qualquer tipo de obrigações por deliberação do Conselho de Administração, observados os requisitos legais.
- 2 - Porém, no caso de obrigações convertíveis, a sua emissão será autorizada por deliberação da assembleia geral.

Capítulo V
Órgãos e Representação

Artigo 9.º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada em assembleia geral.

Subcapítulo I
Assembleia geral

Artigo 10.º

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de acções com direito a voto ou detentores de título de subscrição, desde que nos oito dias anteriores à data da reunião da assembleia geral as tenham averbado em seu nome.
- 2 - Os representantes dos accionistas deverão entregar na sociedade os documentos que lhes confirmam tais poderes até cinco dias antes da data prevista para a realização da assembleia geral.

- 3 - Poderão participar na assembleia geral, sem direito de voto, as pessoas que exerçam funções no Conselho de Administração ou o Fiscal Único, sendo-lhes permitido intervir e apresentar propostas.

Artigo 11.º

- 1 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto.
- 2 - O direito de voto do usufrutuário de acções será exercido pelo titular da nua-propriedade, nos termos dos art.ºs 223.º e 224.º do Código das Sociedades Comerciais, aplicável *ex vi* do art.º 303.º do mesmo diploma legal.
- 3 - Em caso de penhor, arresto ou penhora o direito de voto é exercido pelo titular das acções.

Artigo 12.º

- 1 - A Mesa da assembleia geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em Assembleia e com mandatos de quatro anos.
- 2 - Em caso de impedimento do Presidente a assembleia será presidida pelo Secretário, que designará um dos accionistas presentes para exercer as funções de Secretário.

Artigo 13.º

- 1 - As assembleias gerais, enquanto as acções se mantiverem todas nominativas, serão convocadas com dispensa de publicações, mediante carta registada enviada com a antecedência mínima de vinte e um dias.
- 2 - O Presidente da Mesa determinará a forma como se exercerá o direito de voto.

Subcapítulo II
Conselho de Administração

Artigo 14.º

- 1 - A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por três membros.
- 2 - Tais membros serão eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos, a qual igualmente designará o Presidente.

Artigo 15.º

- 1 - O Conselho de Administração pode encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias de administração, dentro dos limites legais, com poderes para vincular a sociedade nessas mesmas matérias.
- 2 - O Conselho de Administração fica autorizado a delegar num só administrador a gestão corrente da sociedade, nos termos legais, com poderes para vincular a sociedade na respectiva matéria, bem como a nomear procurador para tratar de assuntos correntes, individualmente ou em conjunto com um administrador.
- 3 - Para a assinatura de correspondência, notas de encomenda, facturas ou recibos a sociedade obriga-se com a assinatura de um dos administradores.

- 4 - Nos restantes casos a sociedade obriga-se com a assinatura de dois administradores.

Artigo 16.º

As remunerações dos administradores poderão consistir em quantias certas ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício, até ao limite de vinte por cento.

Artigo 17.º

- 1 - O Conselho de Administração reunirá pelo menos trimestralmente e ainda quando qualquer administrador o convoque.
- 2 - Qualquer administrador se pode fazer representar por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente.
- 3 - Os administradores poderão votar por correspondência se para tal forem solicitados pelo Presidente.

Artigo 18.º

Nos casos em que não seja dispensado pela assembleia geral, cada administrador caucionará a sua responsabilidade com um milhão dois mil e quatrocentos escudos ou com o depósito na sociedade de cinco mil acções, podendo ainda substituir tal caução com um contrato de seguro, cujos encargos suportará até ao indicado montante.

Subcapítulo III
Fiscal único

Artigo 19.º

A Fiscalização da sociedade fica a cargo de um Fiscal Único e de um Suplente, ambos Revisores Oficiais de Contas, ou sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleitos em assembleia geral por mandatos de quatro anos.

Capítulo VI
Direitos dos sócios

Artigo 20.º

- 1 - Qualquer accionista que possua acções correspondentes a pelo menos um por cento do capital social pode consultar na sede da sociedade, desde que alegue motivo justificado, os documentos indicados no art.º 288.º do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 - O pedido de informação ou consulta será feito pessoalmente ou através de quem possa representar o accionista em assembleia geral.
- 3 - Recebido o pedido, o Conselho de Administração marcará data para a resposta ou consulta, num prazo máximo de dez dias.

Artigo 21.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de constituídas as reservas legais, têm o destino que a assembleia geral deliberar dar-lhes, por maioria simples, podendo ser usados, no todo ou em parte, para a constituição ou reforço de quaisquer fundos ou reservas livres julgados convenientes.

Capítulo VII
Apreciação anual da situação da sociedade

Artigo 22.º

- 1 - O ano social corresponde ao ano civil.

- 2 - O Conselho de Administração deve submeter à assembleia geral as contas e o balanço referentes ao exercício do ano anterior, acompanhado do respectivo relatório e do parecer do Fiscal Único.

Capítulo VIII
Disposição final

Artigo 23.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Declararam ainda os outorgantes:
Que para o próximo quadriénio ficam designados:

assembleia geral:

Para Presidente:

- Dr. José António Figueira de Chaves;

Para Secretário:

- Marta Maria Figueira da Silva Pereira.

Conselho de administração:

Para Presidente:

- José Manuel Barros;

Para outros membros:

- Rui Manuel Pereira e
- Sebastião Hilário de Oliveira.

Fiscal único:

Para efectivo:

- «Matos, Soares & Vaz, S.R.O.C.», representada por Dr. João Pedro de Matos, Revisor Oficial de Contas inscrito na respectiva Câmara sob o número seiscentos e nove;

Para suplente:

- Dr. Manuel Joaquim Ramos Vaz, Revisor Oficial de Contas inscrito na respectiva Câmara.

AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07164/990511;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511116225;
Data do depósito: P.C. 01/010323

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999

Funchal, 23 de Março de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

AUTODAIH - AUTOMÓVEIS, S.A.

Número de matrícula: 07164/990511;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511116225;
Número de inscrição: Av. 02, 03-01;
Número e data da apresentação: Ap. 07, 08/010509

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta onde constam e mudança de sede para Rua Brigadeiro Oudinot,

Edifício Oudinot, 3.º, sala 317, Funchal, e a renúncia do Administrador José Manuel de Barros.

Funchal, 14 de Maio de 2001.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

CLUBE DESPORTIVO DE SÃO ROQUE

Número de matrícula: 00039/010515;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511027109;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 04/010515

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados:

- a) Escritura de que consta a alteração dos artigos 2.º, 4.º e 16.º, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice;
- b) Acta de que consta a nomeação da direcção e conselho fiscal para o biénio 1999/2000;

Direcção:

Presidente:

- Marcelo Nuno Gonçalves Gouveia;

Vice-presidente:

- José Luís Gouveia Mendonça;

Secretário:

- José Carlos Jardim Gonçalves;

Tesoureiro:

- Renato Valério Gonçalves Rodrigues Gouveia;

Vogais:

- Paulo Jorge Camacho de Freitas,
- José António da Silva Gonçalves e
- José Manuel Fernandes Camacho.

Funchal, 18 de Maio de 2001.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Segundo

O Clube Desportivo de São Roque constitui-se por tempo indeterminado, e tem a sua sede ao Caminho da Igreja Lombo Segundo, freguesia de São Roque.

Quarto

O Clube Desportivo de São Roque tem as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores - os sócios efectivos que fundaram a Associação e todos os ex-membros da direcção que tenham exercido o mandato completo;
- b) Efectivos - Os indivíduos nacionais ou estrangeiros de idade superior a dezasseis anos que a direcção considera integrados nos fins associativos e que mereçam a sua aprovação;
- c) Honorários - Os indivíduos ou entidades a quem a direcção julgue conferir essa dignidade;
- d) Benemérito - Os indivíduos ou entidade que participem financeiramente ou materialmente, com donativos importantes, e que a direcção julgue dever conferir esse direito; e

- e) Atleta - indivíduo que ao serviço do clube pratica qualquer modalidade de desporto.

Sétimo

Constituem deveres gerais dos sócios:

- O pagamento de jóia e quota mensal determinados pela assembleia geral sob proposta da direcção ;
- Colaborar com a direcção dando sugestões que julguem convenientes para o bom funcionamento da colectividade;
- Observar e cumprir os preceitos dos presentes estatutos regulamentos e deliberações da assembleia geral e direcção.

Décimo sexto

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, e as reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas nos termos da legislação em vigor.

CONSULGLOBAL - CONSULTORES DE NEGÓCIOS E GESTÃO, S.A.

Número de matrícula: 08256/010528;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511185197;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 10/010528

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 30 de Maio de 2001.

O 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Estatutos
Capítulo I
Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "CONSULGLOBAL - Consultores de Negócios e Gestão S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois - A administração poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como, criar, transferir ou extinguir, quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

Um - A sociedade tem por objecto actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois - A sociedade poderá ainda exercer actividades acessórias ou complementares relacionadas com o objecto principal, desde que não prejudiquem a prossecução deste.

Três - A sociedade pode exercer qualquer das actividades que constituem o seu objecto em Portugal e no estrangeiro.

Artigo quarto

Um - A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades, com o mesmo ou diferente objecto, constituídas ou a constituir e ainda, com meros fins de colocação de capitais, adquirir ou alienar quaisquer obrigações e demais títulos para o efeito adequados.

Dois - A sociedade pode associar-se ou cooperar com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, na formação de sociedades, consórcios, associações em participação, agrupamentos complementares ou qualquer outro tipo de exercício em comum de uma actividade económica.

Capítulo II

Do capital social, acções e obrigações

Artigo quinto

Um - O capital é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de cinquenta mil euros.

Três - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Quatro - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Cinco - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados por qualquer membro do Conselho de Administração ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas serem apostas por chancela.

Artigo sexto

Um - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já foram titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Dois - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar ao Conselho de Administração a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Três - Nos aumentos de capital, por entradas em dinheiro em que fiquem acções por subscrever, é aplicável com as necessárias adaptações, o disposto no número três, do artigo sétimo.

Quatro - O Conselho de Administração fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem mil Euros.

Artigo sétimo

Um - A transmissão de acções entre accionistas é livre.

Dois - Na transmissão de acções nominativas a terceiros, os accionistas gozam do direito de preferência.

Três - O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com a projectada alienação, de acordo com os termos dos artigos quatrocentos e cinquenta e oito e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo oitavo

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamentos internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimo ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeitas aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se em assembleia de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo nono

Um - Para além dos casos previstos na Lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- por acordo entre a sociedade e o titular;
- em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;
- quando as acções forem transmitidas a terceiros sem ser dada a preferência prevista no artigo sétimo.

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III
Órgãos sociais

Artigo décimo

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo décimo primeiro

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados por um membro da sua administração ou por quem esta indicar.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao conselho de

administração e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por Lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo terceiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da Lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em Assembleia.

Artigo décimo quarto

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem,

Três - Os accionistas podem tomar deliberações unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo quinto

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a Lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo sexto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral e fixar a respectiva remuneração.

Artigo décimo sétimo

Um - A administração da sociedade incumbe a um conselho de administração composto por três, cinco, sete ou nove membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação.

Dois - Compete à assembleia geral definir a modalidade e o montante da caução que deverá ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três - O conselho de administração pode delegar a gestão corrente da sociedade a uma comissão executiva, formada por um número ímpar de administradores, nos termos dos números três, quatro e cinco do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais.

Quatro - Na falta ou impedimento definitivos de qualquer administrador, os demais procederão à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco - O conselho pode, nos limites da Lei, delegar a gestão corrente da sociedade num administrador-delegado, devendo o acto da delegação definir especificamente os poderes delegados.

Seis - É permitida a representação entre os administradores, mediante simples carta ou qualquer outro meio telegráfico, dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Sete - O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo oitavo

Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a Lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo nono

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na Lei, a sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois dos membros da Comissão Executiva;
- pelas assinaturas de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato;
- pela assinatura de um administrador-delegado, nos limites da delegação do conselho de administração.

Artigo vigésimo

Um - O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por trimestre, e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do fiscal único.

Dois - Os administradores terão ou não direito a uma remuneração mensal que será fixada pela assembleia geral.

Artigo vigésimo primeiro

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo vigésimo segundo

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por Lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar.

Dois - Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo terceiro

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na Lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extra judicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo quarto

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo quinto

Para o quadriénio de dois mil e um, dois mil e quatro, ficam desde já designados os seguintes membros dos órgãos sociais:

Conselho de administração:

Presidente:

- Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, residente no Caminho Velho da Ajuda, Edifício Musa da Ajuda, Bloco A, 2.º Esq., freguesia de São Martinho, Funchal, Madeira.

Vice-Presidente:

- Dr. Raul Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves, divorciado, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 72 A, casa C, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.

Vice-Presidente:

- Dr. Rui Nuno Barros Cortez, solteiro, maior, residente na Av. Luís de Camões, Edifício Henrique III, Bloco A, 5.º B, freguesia de São Pedro, Funchal.

Vogal:

- Professor Doutor Vítor Fernando da Conceição Gonçalves, casado, residente em São Domingos de Benfica, Lisboa.

Vogal:

- Professor Doutor Mário José Amaral Fortuna, casado, residente na Rua Mãe de Deus, n.º 17, concelho de Ponta Delgada, Açores.

Fiscal único:

- Dr. Victor Franco e Lisboa Nunes, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Av.

General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número quatrocentos e vinte e sete, com domicílio profissional na sobredita Av. General Norton de Matos, 63 E, Miraflores, Algés, Portugal.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de condução de veículos automóveis, de carga, descarga e entrega de mercadorias.

Artigo 3.º

O capital social integralmente realizado por entradas em numerário é do montante de cinquenta mil euros, e corresponde à soma de duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos euros, ao sócio Carlos Jorge Martins Abreu; e
- outra, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, à sócia Maria Ariete Jesus Góis Abreu.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida ao sócio Carlos Jorge Martins Abreu, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua intervenção para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, abonações e outros actos de natureza semelhante.

Artigo 6.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, ainda que com objecto diverso do seu, em sociedade reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 7.º

A cessão de quotas é livremente permitida entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade, que gozará ao direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

Artigo 8.º

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a Lei exija outra forma de convocação.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, bem como a levantar as importâncias depositadas

Suplente:

- Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, n.I 1, 3.º Esquerdo, Odivelas, Portugal.

Mesa da assembleia geral:

Presidente:

- Dr. José Lino Tranquada Gomes, casado, residente Rua Mãe dos Homens, número 35, Funchal.

Secretário:

- Dr. Henrique Jorge Rego do Nascimento Rodrigues, divorciado, residente na Rua Francisco Tomás da Costa, número 47-1.º, em Lisboa.

Comissão executiva:

Presidente:

- Dr. Pedro Manuel Pontes Ventura, casado, maior, residente no Caminho Velho da Ajuda, Edifício Musa da Ajuda, Bloco A, 2.º Esq., freguesia de São Martinho, Funchal.

Vice-presidente:

- Dr. Raul Duarte Figueiroa Lourenço Gonçalves, divorciado, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 72 A, casa C, freguesia de Santa Maria Maior, Funchal.

Vice-presidente:

- Dr. Rui Nuno Barros Cortez, solteiro, maior, residente na Av. Luís de Camões, Edifício Henrique III, Bloco A, 5.º B, freguesia de São Pedro, Funchal.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SÃO VICENTE

JORGE & JESUS GÓIS, LDA.

Número de matrícula: 00107;

Número de inscrição: 1;

Número e data da apresentação: 01/20010326

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 21 de Março de 2001, no Cartório Notarial de São Vicente, entre Carlos Jorge Martins de Abreu e mulher Maria Ariete de Jesus Góis Abreu, c.com. adquiridos, residentes nas Feiteiras, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma "JORGE & JESUS GOIS, LDA." e terá sede no sítio das Feiteiras, freguesia de Ponta Delgada, concelho de São Vicente, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

correspondentes à realização do capital social, para fazer face a encargos inerentes à sua constituição e registo e despesas correntes da sociedade.

São Vicente, 14 de Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**MANUEL AGNELO CALDEIRA DOS SANTOS -
HOTELARIA E SIMILARES,
SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 00108;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: 01/20010328

Maria João Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que, no dia 27 de Março de 2001 (por documento particular) Manuel Agnelo Caldeira dos Santos, c.c. Maria Florentina Marques de Andrade, na com. adquiridos, residente na Fajã do Penedo, Boaventura, foi constituída a sociedade em epígrafe e que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "Manuel Agnelo Caldeira dos Santos - Hotelaria e Similares, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sede ao sítio da Fajã do Penedo, freguesia de Boaventura, Concelho de São Vicente.

Artigo 2.º

- 1 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 2 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

Artigo 3.º

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de exploração de estabelecimentos hoteleiros com restaurante, bar, snack, bar e similares.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros representado em uma única quota que pertence:

- Ao sócio Manuel Agnelo Caldeira dos Santos.

Artigo 5.º

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.

- 2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Agnelo Caldeira dos Santos.

- 3 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a assinatura do sócio Manuel Agnelo Caldeira dos Santos.

Parágrafo único. É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo 6.º

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros, do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 7.º

A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo 8.º

O sócio pode deliberar que lhe seja exigida prestações suplementares até o montante de trinta milhões de escudos.

Artigo 9.º

A sociedade tem faculdade de exigir do sócio suprimentos, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quando a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 10.º

As reuniões em assembleia gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada do sócio que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 11.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Declara ainda o outorgante:

Que, a gerência fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social depositado para pagamento das despesas de constituição, registo, publicações e instalação da sociedade após o seu registo comercial.

São Vicente, 14 Maio de 2001.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 686\$00 - 3.42 Euros (IVA incluído)